

Além não estarem n'asquellas circunstancias, é ne-
cessario o processo, dize o processo e pagamentos
dos emolumentos judiciais para o seu pro-
cessamento. A vista pois d'estas Leis não se
pode attribuir culpa ou falta á Secretaria
do Tribunal na detenção dos autos sem-
pre a Relação pela indicada causa:
mas por que á disposição d'estas Leis, a meu
juizo, é menos accommodada e prompta
a administração da justiça criminal, em que
a deliberação tem mais interesse, e pode occasionar
graves inconvenientes, na data deste repre-
sente sobre a necessidade da sua reforma no
Ministerio da Justiça. Geralmente officio
hoje ao Sr. Regio da R. da Leitura, para
que promova competentemente os meios
necessarios para a execução da Sentença da
Relação, que denegou provimento ao Appa-
ro, afim de que a accusação progredda se
faça do Comarca de Leão. He quando
se me offerece dizer um compromisso da cidade
Batavia; N. Elleg. poder, Ref. será e mais
justo. P. G. da Coroa 9, d'Abri de 1850. d. Sr.
G. da Coroa - Jui de Exportação d. J. V. Botini.

Em cumprimento da Portaria do
Min. da Guerra de 8 d'Abri
de 1850, a cargo de Gertrudes
Eustachia, pedindo sobre com-
enda o soldado de seu J. Int. J. J.
de Gumbra, 1.º Reg. de Inf. 1.º mto na
accus. do T. de 1.º de 1847

N.º 2926
Guerra

13. Senhora - A Supl. Gertrudes Eustachia
dove subfornecer a elle de vobta competente da

Abel

certidão de doação do seu matrimônio
e da justificação Administrativa process-
ada no anno de 1848, como já indiques
no meu Officio fiscal de 31 de Janeiro ultimo,
porque sem este pagamento não podem ser
entregados aquelles documentos na conformi-
dade da Lei de 10 de Julho de 1842. Satisfaz-
te este requisito, julgo que a despeza de 10
julgo a despeza devidamente habilitada
para obter a mesma igual ao soldo da
tarifa de paz do seu fallecido filho, Julião
João da Gama, soldado que foi do Regimen-
to d'Inf. n.º 1.º porquanto com os documen-
tos juntos corroborados com a confirmação do
Governador Civil do Districto, mostra que é em-
bra, e mais legitima d'aquelle soldado, que
percebe no estado de Solteiro, na actual mi-
litar do 1.º Reg. de Vis. mil. de 1847;
e que assim substituição estava necessamen-
te a cargo do filho fallecido, por cuja falta
ficou reduzida a minima: e estes honros
tem direito a quella pensão na conformi-
dade da Lei de 19 de Janeiro de 1827, e da
Decret. de 1 de Novembro de 1846. He este
meu juizo; S. Mag.ª, porém, Resolva e
mande just. P. G. da Costa 13 de Abril de 1850-
Abel
J. de G. da Costa J. de G. da Costa J. de G. da Costa
Abel

N.º 2357

Em cumprimento da Portaria do M. da
Guerra de 21 de Maio de 1849 acerca
dos reg. inf. de 1.º e 2.º de Maio de 1849
para metter o soldo p.º interino e final
em lre

13

Senhora - Pelo Decreto de 1 de Maio de 1846 em relação
de 19 de Jan. de 1827, as famílias dos Militares fallecidos na
Guerra contra a sublevação de 1827, tem direito a pensão
igual ao soldo da tarifa de paz. e hey por isso. Não di-